

Portaria nº. 594 /2011/GP/GSG

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de estabelecer regras para participação dos servidores do DETRAN-GO nas Operações do Projeto Balada Responsável – Eu Abraço essa Ideia;

Considerando que a fiscalização prevista nos artigos 165 e 306 do Código de Trânsito Brasileiro é competência dos Órgãos Executivos de Trânsito;

Considerando a celebração do Termo de Cooperação Técnica nº 003/2011 entre o Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN-GO e a Polícia Militar do Estado de Goiás;

Considerando o lançamento e implementação do Projeto Balada Responsável – Eu Abraço essa Ideia que visa primordialmente a educação para o trânsito e a preservação da vida;

Considerando que é essencial a participação dos servidores do DETRAN-GO para implantação, manutenção, desenvolvimento e consolidação do Projeto Balada Responsável – Eu abraço essa ideia, desenvolvido pela Autarquia;

Considerando que os horários estabelecidos para as ações do Projeto compreendidas no período noturno de 21:00 horas às 03:00 horas, sábados e domingos, conforme escala, são compatíveis com a jornada de trabalho dos servidores não prejudicando suas atividades e o serviço público;

Considerando o artigo 6º da Constituição Federal, art. 22 XII do Código de Trânsito Brasileiro que estabelecem o direito à educação e a competência do Departamento Estadual de Trânsito na promoção ações de fiscalização e projetos e programas de educação e segurança para o trânsito.

Considerando o disposto no art. 4º, alínea “g” da Lei Estadual nº 16.914/10 que prevê a possibilidade de pagamento de indenizações, tais como diárias e ajudas de custo.

#### R E S O L V E:

Art.1º - Poderão participar das operações do Projeto “Balada Responsável – Eu abraço essa ideia” os servidores efetivos e comissionados lotados no Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN-GO.

Art.2º - A adesão ao Projeto é voluntária bastando que o servidor se dirija à Gerência de Fiscalização e Segurança e faça a inscrição em formulário próprio.



§1º - O pedido de inscrição será submetido ao superior hierárquico imediato do servidor para aprovação.

§2º - O servidor inscrito participará obrigatoriamente de treinamento que será realizado pela equipe da Diretoria de Operações do DETRAN-GO.

§3º - É vedada a inscrição de estagiários, jovens aprendizes e servidores lotados nas Unidades do Vapt-Vupt.

Art.3º - As escalas de trabalho nas operações do Projeto serão fixadas pela Diretoria de Operações do DETRAN-GO, devendo obedecer, sempre que possível, ao critério de utilização de um mesmo servidor em no máximo 06 (seis) operações no mês.

Art.4º - Estabelecer, com fundamento no art. 4º, alínea “g” da Lei nº 16.914/2010, pela participação nas operações, o valor da seguinte indenização:

Operações Diurnas – R\$ 80,00 (oitenta reais)/operação

Operações Noturnas – R\$ 100,00 (cem reais)/operação

Art.5º - As despesas decorrentes correrão à conta dos Programas Transito Seguro – Preservação da Vida (1848) Ação Campanhas Educativas de Trânsito (2105), constantes do orçamento próprio do DETRAN-GO.

Art.6º - Os servidores selecionados somente poderão integrar as escalas de trabalho após a publicação da respectiva Portaria de designação pelo Presidente da Autarquia.

Art.7º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia, 10 de novembro de 2011.

  
Edivaldo Cardoso de Paula  
Presidente do Detran/GO